

O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL E NO ESTADO DO PIAUÍ: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA NA ATUALIDADE¹

Jéssica Achilley de Sousa Bezerra²

Resumo: O artigo intitulado “O sistema carcerário no Brasil e no estado do Piauí”, analisa os processos de encarceramento em massa na atualidade, em face da reestruturação produtiva e crise estrutural do capital. Com base em estudo bibliográfico e documental, os resultados mostraram que, de modo geral, as expressões da questão social e as desigualdades histórica e socialmente construídas na realidade brasileira têm sido tratadas no contexto de crise do capital a partir de uma perspectiva de antagonismo e repressão, com o encarceramento em massa da classe trabalhadora, afetada pelo desemprego e fragilização de vínculos trabalhistas, bem como pelo aumento da pobreza, extrema pobreza e violências a que são submetidas em seu cotidiano social.

Palavras-chave: Sistema Carcerário; Encarceramento em Massa.

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “O sistema carcerário no Brasil e no estado do Piauí”, contém algumas reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade, discutindo-se a função da prisão no contexto do neoliberalismo conservador.

É importante destacar que a formação do cárcere no Estado moderno se constitui em uma estratégia de vigilância e de controle, considerando os interesses capitalistas e as diretrizes da ação estatal. No século XIX, o Estado passou a mediar as expressões da questão social com a formação de sistemas de proteção social. Contudo, a realidade nos espaços situados na periferia do capitalismo, como é o caso da América Latina e Brasil, os processos de formação das classes sociais foram perpassados por arranjos institucionais e políticos excludentes, fazendo com que significativa parcela da população brasileira ficasse a margem do acesso às riquezas social e coletivamente produzidas.

A metodologia utilizada tem como base estudo bibliográfico e documental. O trabalho está estruturado em 02 (duas) partes. A primeira analisa a trajetória histórica do sistema carcerário no Brasil, e, a segunda, tendo como referência a realidade supramencionada analisa os processos de encarceramento em massa na atualidade.

Os resultados mostraram que com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980 tem se ampliado o desemprego e a fragilização de vínculos trabalhistas e aumentado o encarceramento em massa, enquanto estratégia de vigilância e controle social da classe trabalhadora.

¹ O trabalho foi produzido com financiamento do CNPq, sendo o mesmo resultado da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), coordenada pela Profa. Dra. Rosilene Marques Sobrinho de França, docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

² Bolsista de Iniciação Científica (IC) do CNPq quando da realização da pesquisa. Atualmente é graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portella. E-mail: jessica_achilley@hotmail.com.

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL: ALGUMAS APROXIMAÇÕES

Na Grécia e em Roma o aprisionamento era utilizado para fins de custódia, onde a pessoa deveria ficar encarcerada até o seu julgamento, não havendo a previsão da condenação à prisão como forma de cumprimento de pena. Assim, Na Antiguidade e na Idade Medieval o encarceramento de pessoas se constituía um meio para a punição, não havia preocupação com instalações prisionais, sendo as prisões, de modo geral, constituídas por espaços insalubres e infectados, nos quais muitos morriam antes de serem julgados. Nesse contexto, prevaleceu a concepção da prisão como custódia em calabouços, onde eram comuns as formas de suplícios (SANTOS; ALCHIERI; FLORES FILHO, 2009, p.172).

Durante a Era Medieval a Igreja Católica enquanto instituição que ditava as regras da convivência social, passou a desenvolver determinadas práticas em relação aos eclesiásticos e clérigos que infringiam regras religiosas, estabelecendo-se a reclusão em celas individuais “numa ala do próprio mosteiro para que, por meio de penitência e de muita oração, se arrependessem do mal praticado”³ (SANTOS; ALCHIERI; FLORES FILHO, 2009, p.172). Com base nas referidas concepções, foi implantada entre os anos de 1550 e 1552 a *House of Correction* em Londres, “o que foi considerada a primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos” (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 202).

A partir dos pressupostos da Era Moderna os primeiros modelos de prisão para cumprimento de pena foram implantados na segunda metade do Século XVIII (FOUCAULT, 1999), ficando conhecido como filadélfico o modelo que foi criado na Filadélfia (EUA), caracterizado pelo constante isolamento no espaço da cela, com atividades centradas na meditação e na oração e o desenvolvimento de trabalhos, porém tudo era realizado de forma isolada e em silêncio. A finalidade do referido sistema era fazer com que houvesse o remorso e o arrependimento. Um outro modelo de prisão tendo como base a concepção de cumprimento de pena foi implantado em 1821 em Nova York, conhecido como modelo auburniano, cujas diretrizes visavam a coerção da pessoa encarcerada, com áreas comuns para trabalho durante o dia, devendo também obedecer às normas de não conversar entre si, e repouso na cela à noite, com intensa disciplina, rigor e obediência (SANTOS; ALCHIERI; FLORES FILHO, 2009, p.176-177).

Um outro modelo constituído foi o sistema Progressivo, implantado no século XIX na Inglaterra, de acordo com o qual era observado o comportamento e o aproveitamento do preso em

³ Tomando-se como referência o modelo canônico de prisão em cela como forma de cumprimento de penitência, aplicada inicialmente aos clérigos que haviam descumprido algum preceito religioso, esta passou a ser aplicada também a pessoas comuns como forma de remissão de alguma culpa, considerando que o sofrimento era visto como algo necessário à expiação. A partir desse pressuposto, foram impostos intensos sofrimentos, com requintes de crueldade, sob o argumento de que era para a purificação da alma (SANTOS; ALCHIERI; FLORES FILHO, 2009, p.172), a exemplo do que ocorreu no período em que atuou o Tribunal da Inquisição.

relação às atividades que eram desenvolvidas, levando-se em consideração a boa conduta e o trabalho realizado, podendo ser concedida liberdade condicional em caso de atendimento do tempo parcial de cumprimento da pena estabelecido em lei e nas situações de atendimento às diretrizes supramencionadas (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 203).

O encarceramento feminino, de modo geral, passou a ser discutido no século XIX, “quando as mulheres compunham um pequeno percentual da população encarcerada, sendo 20% na Inglaterra, entre 14% e 20% na França e entre 4% e 19% nos Estados Unidos” (ANGOTTI, 2018, p. 21).

No Brasil, em termos normativos o Código Penal de 1830 trouxe disposições com várias punições, que previam a pena de prisão simples e também a prisão com o desenvolvimento de trabalho. De modo que a partir da segunda metade do século XIX ocorreu o surgimento das prisões em cujos espaços continham celas individuais e também oficinas de trabalho visando o cumprimento das penas de prisão (SANT’ANNA, 2005).

Por sua vez, o Código Penal brasileiro de 1890 estabeleceu as novas formas de prisão, “considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas”, sendo as “penas restritivas de liberdade individual”, limitadas à pena “máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar” (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 203).

Contudo, apesar das referidas disposições legais, os espaços prisionais continuavam insalubres e com as mesmas características dos calabouços do Período Colonial, com a “ausência de carcereiros, insalubridade nas celas, mistura entre escravos, libertos, livres, homens, mulheres”, sendo a prisão o espaço para onde eram encaminhadas aquelas pessoas indesejáveis ao convívio social e onde também eram atendidos os interesses privados, com o castigo de escravos e segregação das pessoas consideradas loucas, sendo, portanto as prisões um espaço de verdadeira barbárie (ANGOTTI, 2018, p. 1). Na segunda metade do século XIX, com a disseminação dos ideários liberais e de modernização, os espaços prisionais passaram a ser objeto de debates, no que se refere à higiene, vestuário e alimentação (ANGOTTI, 2018, p. 2).

No Brasil essas discussões em torno da adequação das prisões para o cumprimento de penas, atendendo às concepções do Estado moderno e ao projeto civilizatório decorrente da emergência do capitalismo na Europa, se apresentaram em um momento politicamente bastante conflituoso, considerando que o período regencial foi marcado por diversos movimentos de resistência, visto que na década de 1830, “grupos de escravos, libertos, estrangeiros, exaltados, militares, que disputavam os espaços políticos e públicos da cidade, lotaram os cárceres da Corte do Rio de Janeiro” (ANGOTTI, 2018, p. 3).

As primeiras prisões destinadas ao cumprimento de pena no Brasil foram criadas no Rio de Janeiro, tendo sido implantadas também em Salvador e em São Paulo, e tiveram como base o modelo de Aurburn (ANGOTTI, 2018). A criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro em 1850 teve como

base o modelo auburniano, com trabalho nas oficinas no período diurno e a permanência em celas individuais no noturno, o que representava um avanço em relação ao sistema de Filadélfia e o da Pensilvânia, nos quais havia um total isolamento da pessoa encarcerada em cela individual (ANGOTTI, 2018).

Com a proclamação da República e a disseminação dos ideais liberais, as prisões brasileiras se pautaram por uma perspectiva de maior controle, sendo implementadas conforme as categorias criminais. Por outro lado, foram implantados asilos para pessoas consideradas loucas, com a criação de espaços de segregação para menores, visando, com base em políticas higienistas, reprimir a dita delinquência.

No século XX a família nuclear se constituiu no modelo ideal para que se estabelecesse a ordem capitalista, devendo os trabalhadores “prover a essa família o conforto e os bens necessários para a sua estruturação” (ANGOTTI, 2018, p. 73), contexto em que foi bastante combatido o trabalho das mulheres, reafirmando, de acordo com os padrões ora estabelecidos, a concepção de que estas deveriam ficar restritas ao trabalho da casa e aos cuidados com a família.

Até 1930 a maioria dos sistemas penitenciários começava a banir as chicotadas e os castigos corporais aplicados ao longo do século XIX, embora a tortura fosse considerada ilegal. A solitária se tornou um castigo primário e uma série de regras e regulamentos passaram a reger a sua utilização. O conjunto de medidas reformadoras do século XX nunca foi adotado plenamente por nenhuma instituição, e a vida na prisão nunca se pareceu de fato com a vida fora dela. Quando o castigo físico foi abolido oficialmente, entrou na clandestinidade sendo ainda consentido e largamente praticado por alguns funcionários da prisão (ALMEIDA, 2014, p. 12).

Durante o Governo de Getúlio Vargas, sobretudo no Estado Novo, tem-se um elevado número de pessoas encarceradas, cujas motivações em significativa parcela se relacionam com a repressão aos movimentos contrários às diretrizes da fração de classe no poder (MATTOS, 2011). Os primeiros estabelecimentos prisionais para mulheres foram criados no Brasil a partir de 1930. Em 1937 foi implantado o “Reformatório de Mulheres Criminosas e depois, intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social, na cidade de Porto Alegre- RS”, sendo que em 1941 foi criado o “Presídio de Mulheres de São Paulo”, e, em 1942, ocorreu a implantação de uma penitenciária para mulheres no Rio de Janeiro (CURY; MENEGAZ, 2017, p. 4).

A industrialização tardia realizada a partir dos interesses dos países capitalistas centrais aprofundou as desigualdades de classe, étnico-raciais e de gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira, considerando que o esboço de ações protetivas ocorreu de forma muito pontual e fragmentada, com base em ações clientelistas e assistencialistas.

Na década de 1960, a ditadura militar engendrou processos de repressão aos movimentos e grupos sociais, levando adversários do sistema às prisões, com situações de tortura e morte. Por sua

vez, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) compreende um conjunto de dispositivos que visam assegurar os direitos da pessoa encarcerada, a exemplo dos artigos 10 e 11, que formalmente asseguram o direito à assistência jurídico-social, bem como religiosa e educacional, além das diretrizes em relação à garantia da saúde da população prisional. Contudo, historicamente o sistema carcerário brasileiro tem sido caracterizado pelas péssimas condições estruturais, por torturas, pela superlotação e pelos estigmas que acompanham a pessoa encarcerada, mesmo após o cumprimento da pena. Apesar da redemocratização do país na década de 1980 e do estabelecimento da Constituição Federal de 1988, ter apresentado direitos a serem assegurados por meio de um Estado social (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016), na prática, as diretrizes do Estado penal foram implementadas como forma de controle social da pobreza.

O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL E NO PIAUÍ: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA NA ATUALIDADE

Atualmente existe no Brasil 759.282 pessoas com condenação a pena privativa de liberdade, 269.887 em cumprimento de penas alternativas e 7.260 em medidas de segurança; tendo sido contabilizados 8.026 casos de suspensão condicional da pena; e 23.560 situações de livramento condicional (CNJ, 2021).

Gráfico 1 – Principais delitos praticados e número de pessoas encarceradas no Brasil - 2021⁴

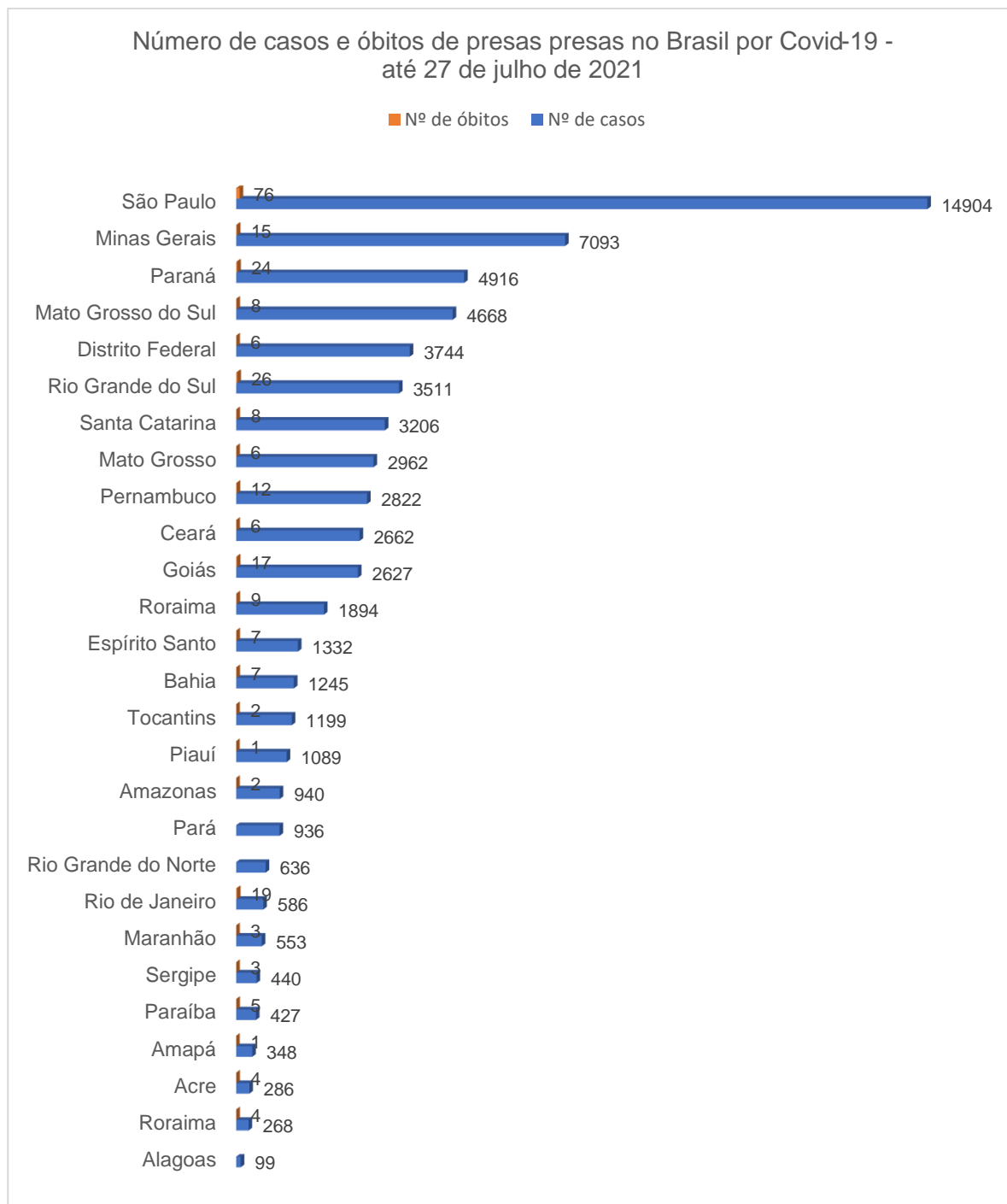


Fonte: CNJ, 2021, p. 1.

⁴ Os dados foram retirados do site do Conselho Nacional de Justiça. Sistema Eletrônico de Execução Penal. Estatística de Execução Penal. Dados carregados em tempo real pelo CEEU. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em 07 de agosto de 2021.

O gráfico mostra os principais delitos praticados no Brasil e o número de pessoas encarceradas em relação à faixa, que, conforme os dados disponibilizados em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto à faixa etária 389.961 são jovens com idade entre 18 a 29 anos; 450.435 são pessoas de 30 a 40 anos; 211.957 têm entre 41 a 50 anos; 95.549 têm entre 51 a 60 anos e 47.766 têm 61 anos ou mais (BRASIL, 2021). Quanto ao gênero, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020), até setembro de 2020 haviam 37,16 mil mulheres encarceradas no Brasil.

Gráfico 2 - Número de casos e óbitos de pessoas presas Brasil por Covid-19 - até 27 de julho de 2021



Fonte: CNJ, 2021, slide 3.

O quadro mostra que durante a pandemia Covid-19 havia 1.089 pessoas encarceradas, tendo sido contabilizada 01 morte decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus. No Piauí, a Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS) “foi criada pela Lei nº. 3.869, de 13 de maio de 1983 para administrar o sistema prisional (NOVO, 2008, p. 94). Atualmente o sistema carcerário piauiense é formado por 20 (vinte) estabelecimentos penais com a oferta de 2.521 vagas⁵. Atualmente existem no Piauí 6.837 pessoas condenadas a penas privativas de liberdade; 2.377 penas alternativas; 43 medidas de segurança; 62 suspensões condicional da pena; 1.466 livramentos condicionais.

Com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980, tem-se um processo de ampliação da desigualdade social e da superexploração do trabalho, contexto em que a ação do Estado tem se apresentado com processos de encarceramento em massa, frente a uma “cultura genocida e o alijamento da classe trabalhadora dos espaços de participação política” (OLIVEIRA, 2019, p. 10). Atualmente o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo.

Quadro 1 – Estabelecimentos Penais do Piauí, quantidade de vagas e presos aos quais se destina – Ano 2021

Município	Estabelecimentos Penais	Quantidade de Vagas	Presos aos quais se destina
Altos	Centro de Detenção Provisória Capitão Carlos Gomes	154	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
	Colônia Agrícola Major César Oliveira	290	Em cumprimento de pena, masculino, em regime semiaberto
	Hospital Penitenciário Valter Alencar	50	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em tratamento de saúde, em regime fechado, em regime semiaberto
Bom Jesus	Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez De Bom Jesus	76	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Campo Maior	Penitenciária Regional de Campo Maior "José De Arimateia Barbosa Leite"	144	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Esperantina	Penitenciária Luís Gonzaga Rebelo	157	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Floriano	Penitenciária Gonçalo de Castro Lima	200	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Oeiras	Penitenciária Regional de Oeiras	36	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado

⁵ Comarcas sem informação sobre os estabelecimentos prisionais no relatório gerado a partir das inspeções nos estabelecimentos penais: “Água Branca; Alto Longa; Amarante; Angical do Piauí; Anísio de Abreu; Antonio Almeida; Arozazes; Arraial do Piauí; Avelino Lopes; Barras; Barro Duro; Batalha; Beneditinos; Bertolinia; Bocaina; Buriti dos Lopes; Campinas do Piauí; Canto do Buriti; Capitão de Campos; Caracol; Castelo do Piauí; Cocal; Conceição do Caninde; Corrente; Cristalândia do Piauí; Cristino Castro; Curimatá; Demerval Lobão; Elesbão Veloso; Eliseu Martins; Francinópolis; Francisco Santos; Fronteiras; Gilbués; Guadalupe; Inhumas; Ipiranga do Piauí; Isaias Coelho; Itainópolis; Itauera; Jaicos; Jerumenha; Joaquim Pires; Jose de Freitas; Landri Sales; Luiz Correia; Luzilândia; Manoel Emidio; Marcolândia; Marcos Parente; Matias Olímpio; Miguel Alves; Monsenhor Gil; Monte Alegre do Piauí; Nazaré do Piauí; Nossa Senhora dos Remédios; Padre Marcos; Paes Landim; Palmeirais; Parnaguá; Paulistana; Pedro II; Pimentearas; Pio IX; Piracuruca; Piripiri; Porto; Redenção do Gurgueia; Regeneração; Ribeiro Gonçalves; Santa Cruz do Piauí; Santa Filomena; São Felix do Piauí; São Gonçalo do Piauí; São Joao do Piauí; São Miguel do Tapuio; São Pedro do Piauí; Simões; Símplicio Mendes; Socorro do Piauí; União; Uruçuí; Valença do Piauí; Várzea Grande” (CNJ, 2021, p. 1).

Parnaíba	Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina	170	Provisórios, em cumprimento de pena, feminino, masculino, em regime fechado
Picos	Penitenciária Feminina de Picos- Prefeito Adalberto de Moura Santos	13	Provisórios, em cumprimento de Pena, feminino, em regime fechado, em regime semiaberto
	Penitenciária Regional José de Deus Barros	225	Provisórios, em cumprimento de pena, em regime fechado
São Raimundo Nonato	Casa de Detenção Provisória Dom Inocencio Lopez Sta	144	Provisórios, masculino
Teresina	Casa de Albergado Dep. Themístocles Filho	60	Em cumprimento de pena, masculino, em Regime Semiaberto
	Casa de Custódia Profº José Ribamar Leite	346	Provisórios, masculino, em regime fechado
	Penitenciária Feminina de Teresina	104	Provisórios, em cumprimento de pena, feminino, em regime fechado, em regime Semiaberto
	Penitenciária Regional Irmão Guido	324	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
	Presídio da Polícia Militar do Estado Do Piauí	28	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado

Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**, UF: PI, Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2021, p. 1.

O quadro mostra a existência de 03 unidades penais no município de Altos, 01 em Bom Jesus, 01 em Campo Maior, 01 em Esperantina, 01 em Floriano, 01 em Oeiras, 01 em Parnaíba, 02 em Picos, 01 em São Raimundo Nonato e 05 em Teresina. O relatório do Conselho Nacional de Justiça com base nos dados das inspeções nos estabelecimentos penais mostra que a maioria deles encontra-se em péssimas condições de funcionamento.

Segundo Wacquant (2003, p. 8), se “as prisões do século XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão”. De modo que o cárcere como estratégia de controle social pelo Estado tem sido largamente utilizado no Brasil, inclusive no pós-Constituição Federal de 1988, com a implementação das diretrizes neoliberais.

Com a aprovação da Lei nº 11.343/2006, o processo de encarceramento em massa foi significativamente ampliado na realidade brasileira, considerando que em seu artigo 28, § 2º dispõe que para a análise se a droga apreendida se destinava ao consumo pessoal ou não “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, p. 6), fazendo com que o ocorresse um aumento exponencial da população carcerária.

No contexto do neoliberalismo em tempos de conservadorismo frente à ascensão da extrema direita no poder a partir de 2016, a atuação do Estado se fez presente, dentre outros, com o desmonte das políticas públicas e a utilização de estratégias repressivas e processos de encarceramento em massa, sobretudo da população pobre e negra, moradora da periferia dos centros urbanos, afetadas diretamente pela “reestruturação dos meios de produção, ampliação das formas de financeirização da economia e flexibilização das relações e postos de trabalho” (OLIVEIRA, 2019, p. 2).

A “periculosidade” dos sujeitos, estabelecida por determinado tipo de comportamento, também se operou na sociedade brasileira como forma de desqualificar os sujeitos mais empobrecidos e naturalizar sua condição de inferioridade. Assim, a existência de desempregados, moradores de rua, “vagabundos”, acabou sendo atrelada, no decorrer da história do país, à preguiça, ignorância e incompetência, sendo a criminalidade diretamente associadas a estas figuras sociais (OLIVEIRA, 2019, p. 9).

De modo que as expressões da questão social e as desigualdades histórica e socialmente construídas na realidade brasileira têm sido tratadas no contexto de crise do capital a partir de uma perspectiva de antagonismo e repressão, com o encarceramento em massa da classe trabalhadora, que, com a reestruturação produtiva do capital tem sido afetada pelo desemprego e fragilização de vínculos trabalhistas, com aumento das situações de pobreza, extrema pobreza e das violências a que são submetidas em seu cotidiano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980 apresentou desdobramentos nefastos para a América Latina e Brasil, diante das diretrizes do consenso de Washington e as medidas neoliberais, pautadas em ajustes fiscais, cortes orçamentários e desmonte das políticas públicas.

Nesse contexto, a proteção social que havia sido esboçada a partir da década de 1930 tem sido alvo de constantes ataques e desmonte em face das contrarreformas do Estado implementadas no Brasil desde os anos 1990 e que no atual contexto pós-golpe parlamentar e jurídico-midiático de 2016 vem ganhando contornos catastróficos.

O cárcere historicamente tem sido utilizado na realidade brasileira como estratégia de controle social, continuando no contexto do capitalismo tardio e dependente, como instrumento para contenção das resistências da classe trabalhadora, de militantes políticos e de opositores ao sistema, bem como dos segmentos sociais indesejáveis ao convívio social, com a configuração dos estereótipos de classes sociais perigosas, de vagabundos e delinquentes.

Na prática, estes estereótipos são atrelados à pobreza, que tem sido alvo dos processos de urbanização excludente e segregação social, e que com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1990 tem sofrido os rebatimentos da flexibilização das relações trabalhistas e do desemprego.

O encarceramento em massa tem importantes aportes no racismo estrutural, contexto em que a ação do Estado se apresenta a partir de um caráter de seletividade, fazendo com que a segurança pública assumam um duplo caráter: ação protetiva para os espaços onde residem pessoas com maior poder aquisitivo e ação repressiva para as periferias, com o uso da violência simbólica e, em muitas situações, letal, cujo alvo principal são as pessoas pobres, negras e periféricas

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Nacional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas, 28 de julho a 1º de agosto de 2014.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus** - O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Comentários de José Daniel Cesano. - 2a ed. revisada. - San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19 - Registro de casos e óbitos**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-28.7.21-Info.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2006.

CURY, Jessica Santiago Cury; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere**: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, p. 1-9.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Eletrônico de Execução Penal. Estatística de Execução Penal**. Dados carregados em tempo real pelo CEEU. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 07 de agosto de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19** - Registro de casos e óbitos. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-28.7.21-Info.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Fonte: Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). UF: PI, Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Disponível em https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php Acesso em 06 de agosto de 2021.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Período de janeiro a junho de 2020. Atualizado em 30/09/2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 20 ed. Petropolis. Vozes, 1999.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013, p. 201-212.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. FGV Direito SP, **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12 n. 1, 49-85, Jan-Abr, 2016.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Memórias da prisão política sob o regime de Vargas**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299634656_ARQUIVO_anpuh2011.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2021.

NOVO, Benigno N. **A educação como um dos instrumentos de recuperação de detentos na unidade prisional de Bom Jesus**, Piauí, Brasil. Benigno Núñez Novo. 141 p. Orientador: Prof. Dr. Diosnel Centurión, Ph. D. Dissertação acadêmica em Mestrado em Educação – UAA - 2008.

OLIVEIRA, Inaê Soares. O avanço do Estado Penal no mundo e no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 2019.

SANT´ANNA. Marilene Antunes. **A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX**. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.

SANTOS, Márcia Maria; ALCHIERI, João Carlos; FLORES FILHO, Adão José. Encarceramento Humano: Uma Revisão Histórica. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, 2 (2), 170 – 181, 2009.

WACQUANT. Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**, Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.